

**APROVADO**

EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 03 / 09 / 2022

1º Secretário(a)

Mensagem nº 046/2022, de 29 de agosto de 2022.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei que trata da denominação de um logradouro público, na localidade do bairro Gereráu, no loteamento Granja Messejana, Município de Itaitinga/CE.

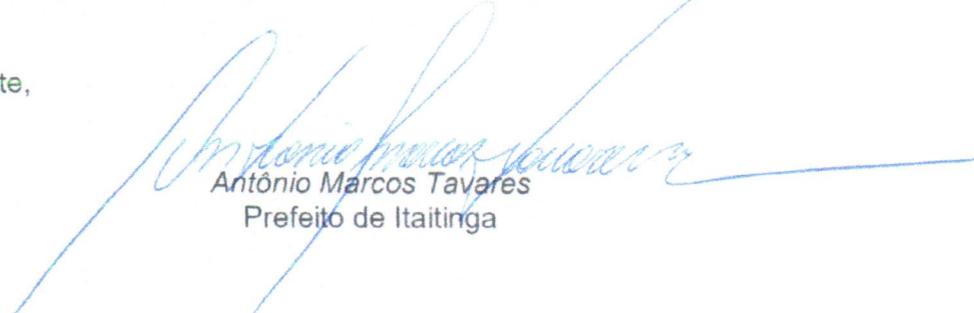
O Projeto de Lei em deslinde dispõe sobre a denominação oficial das Ruas localizada no loteamento Granja Messejana, que passará a ser denominada conforme Projeto de Lei e planta que segue anexo.

Os nomes homenageados são: **Manoel Antônio Passos**, nascido em Viçosa do Ceará, em 23 de julho de 1915 e falecido em 23 de agosto de 1977, era comerciante e Agricultor; **Maria Santa Passos**, nascida em Viçosa do Ceará, em 19 de junho de 1916 e falecida em 19 de julho de 2021, aos 105 anos de idade; **José Rodrigues de Freitas**, nascido em 09 de setembro de 1899, na cidade de Várzea Alegre, vindo a falecer em 15 de maio de 1982; **Otilia Maria de Oliveira**, comerciante, nascida na cidade do Cedro em 28 de setembro de 1905, vindo a falecer em 20 de setembro de 1964; **Vicente Rodrigues Neto**, comerciante e agricultor, nascido na cidade do Cedro em 13 de setembro de 1926 e vindo a falecer em 05 de fevereiro de 2015.

Na convicção de que o Projeto de Lei em apenso consulta intimamente os superiores interesses da comunidade de Itaitinga/CE, aguarda-se a sua aprovação.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, na oportunidade, reitero protestos de estima e alto apreço.

Cordialmente,



Antônio Marcos Tavares  
Prefeito de Itaitinga

Exmo. Sr.  
**Vereador José Clenildo Nunes de Sousa**  
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE  
NESTA

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, 29 de agosto de 2022.

Denomina logradouros públicos do loteamento Granja Messejana, localizada no bairro Gereraú, Município de Itaitinga, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Em atendimento ao artigo 32, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município de Itaitinga, O logradouro público identificado como "Rua 05", com início na Rua Francisco Nunes e com término na Rua Cândido Meireles, localizada no Bairro Gereraú, loteamento Granja Messejana, neste Município, passa a se denominar Rua **MANOEL ANTONIO PASSOS**.

Art. 2º. O logradouro público identificado como "Rua 06", iniciando na Rua Francisco Nunes e com término na Rua Cândido Meireles, localizada no Bairro Gereraú, loteamento Granja Messejana, neste Município, passa a se denominar Rua **MARIA SANTA PASSOS**.

Art. 3º. O logradouro público que inicia na Rua Maria Santa Passos (antes identificado como Rua 06) e com término na Rua Luiz Bijoti (antes Rua 04), fazendo frente com o lado esquerdo das Quadras H e E, e com o lado direito das Quadras G e D, localizada no Bairro Gereraú, loteamento Granja Messejana, neste Município, passa a se denominar Rua **JOSÉ RODRIGUES DE FREITAS**.

Art. 4º. O logradouro público que inicia na Rua Maria Santa Passos (antes identificado como Rua 06) e com término na Rua Luiz Bijoti (antes identificado como Rua 04), fazendo frente com o lado esquerdo das Quadras I e F, e com o lado direito das Quadras H e E, localizada no Bairro Gereraú, loteamento Granja Messejana, neste Município, passa a se denominar Rua **OTÍLIA MARIA DE OLIVEIRA**.

Art. 5º. O logradouro público que inicia na Rua Manoel Antonio Passos (antes identificado como Rua 05), uma rua sem saída, fazendo frente com o lado esquerdo da Quadra B e com o lado direito da Quadra A, localizada no Bairro Gereraú, loteamento Granja Messejana, neste Município, passa a se denominar Rua **VICENTE RODRIGUES NETO**.

Art. 6º. As despesas à execução da presente Lei correrão das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga-CE, aos 29 dias do mês de agosto de 2022.



Antônio Marcos Tavares  
Prefeito de Itaitinga

### QUADRO DE ÁREAS

ÁREA (QUADRA A) : 2.212,50M<sup>2</sup>.

ÁREA (QUADRA B) : 2.212,50M<sup>2</sup>.

ÁREA (QUADRA C) : 2.212,50M<sup>2</sup>.

ÁREA (QUADRA D) : 3.999,00M<sup>2</sup>.

ÁREA (QUADRA E) : 3.999,00M<sup>2</sup>.

ÁREA (QUADRA F) : 3.999,00M<sup>2</sup>.

ÁREA (QUADRA G) : 3.999,00M<sup>2</sup>.

ÁREA (QUADRA H) : 3.999,00M<sup>2</sup>.

ÁREA (QUADRA I) : 3.999,00M<sup>2</sup>.

ÁREA TOTAL DAS QUADRAS: 30.631,50M<sup>2</sup>.



Declaro para todos os fins e efeitos de Direitos que o levantamento topográfico respeitou as divisas consolidadas e o levantamento do logradouro público, importando sujeitar-se no que dispõe o parágrafo 14, do artigo nº 213 da Lei do Registro Público. Verificando qualquer tempo não serem verdadeiros os fatos do Memorial Descritivo, responderão o requerente e o profissional que o elaborou pelos prejuízos causados, independente das sanções disciplinares e penais. Conforme arts. 955, III e 961 do prov. 08/2014 da CGJ do TJ/CE.

TÍTULO:

### CADASTRO DE IPTU

PRANCHA:

01 / 01

PROPRIETÁRIO: P&Z IMOBILIÁRIOS EIRELI - CNPJ: 376714090001-40.  
ADMINISTRADA POR MARIA ZENEIDE DE FREITAS PASSOS.  
CPF: 010.243.103-53.

DATA:

MARÇO / 2021

CONTEÚDO: PLANTA DE SITUAÇÃO PARA FINS DE CADASTRO DE IPTU

ENDEREÇO: LOTEAMENTO GRANJA MESSEJANA.  
CIDADE: ITAITINGA - CE.  
MATRÍCULA Nº 15.582, 15.583 E 13.053 - CARTÓRIO 1 e 2 DE ITAITINGA.  
316 (LOTES) - QUADRAS A - B - C - D - E - F - G - H - I

SEM ESCALA

VALDÍSIO JOSÉ DA SILVA  
CFTBR 049.226.463 - 53

